



PROCESSO Nº 2025001559

CONTRATO Nº 4/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 029/2024

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA - GO E A EMPRESA **INSTITUTO DE MEDICINA DA VISÃO LTDA**, NA FORMA QUE SEGUE.

CREDECIANTE: O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, através da (unidade requisitante), inscrito/a sob o CNPJ nº 01.169.416/0001-09, com sede Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, em Luziânia, Estado de Goiás, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 07.556.717/0001-63, com sede na Rua Professor Artur Roriz s/nº, Setor Aeroporto, Luziânia/GO, doravante denominada **CONTRATANTE/CREDECIANTE**, representado, neste ato, pelo Secretário Municipal de Saúde, o senhor **GLENIO MAGRINI ROQUE**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 2710585, expedida pela SSP/DF e do CPF 014.663.081-50, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Morato Teixeira Nº 27, Jardim do Ingá – Gleba B, Quadra 124, Lote 27, Luziânia, CEP:72851-050, Luziânia-GO, com poderes constituídos por meio do Decreto nº 037 de 01 de fevereiro de 2024, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

CREDECIANADA

INSTITUTO DE MEDICINA DA VISÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.702.745/0001-78, com sede na Qudra 32, Lote 21, Parque Esplanada III, Valparaíso de Goiás/GO, CEP: 72876-332, habilitado nos termos do Edital de Credenciamento nº 005/2024 - FMS, doravante denominada apenas **CREDECIANADO**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

FUNDAMENTO

O presente contrato fundamenta-se no Art. 6º, XLIII e Art. 79 e demais permissivos legais da Lei Federal nº 14.133/21 e suas atualizações posteriores, Lei Federal 8.080/90 e suas alterações posteriores, Instrução Normativa nº 008/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios Goianos, Processo Administrativo nº 2024024325, Edital de Chamamento Público nº 05/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 029/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de consultas médicas especializadas e exames laboratoriais para atender os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do Município

de Luziânia-GO, a serem executados na forma de serviços complementares e especializados na área da saúde, de acordo com as especificações e valores abaixo:

LOTE 01 – ESPECIALIDADES – CLINICA GERAL		
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
10101012	Consulta Médica Especializada em Clínica Médica	75,57
10101012	Consulta Médica Especializada em Otorrinolaringologia	75,57
10101012	Consulta Médica Especializada em Pneumologia	75,57
10101012	Consulta Médica Especializada em Urologia	75,57
10101012	Consulta Médica Especializada em Dermatologia	75,57
10101012	Consulta Médica Especializada em Endocrinologia	75,57
10101012	Consulta Médica Especializada em Neurologia	75,57
10101012	Consulta Médica Especializada em Neurologia Pediátrica	75,57
10101012	Consulta Médica Especializada em Neuropsicopedagogia Pediátrica	75,57
10101012	Consulta Médica Especializada em Anestesiologia	75,57
10101012	Consulta Médica Especializada em Cirurgia	75,57
10101012	Consulta Médica Especializada em Cirurgia de Cabeça e Pescoço	75,57
10101012	Consulta Médica Especializada em Mastologia	75,57
10101012	Consulta Médica Especializada em Gastroenterologia	75,57
10101012	Consulta Médica Especializada em Coloproctologia	75,57
10101012	Consulta Médica Especializada em Ortopedia	75,57
10101012	Consulta Médica Especializada em Cardiologia	75,57
10101012	Consulta Médica Especializada em Nefrologia	75,57
10101012	Consulta Médica Especializada em Alergologia	75,57
10101012	Consulta Médica Especializada em Imunologia	75,57
10101012	Consulta Médica Especializada em Oftalmologia	75,57
10101012	Consulta Médica Especializada em Angiologia	75,57
10101012	Consulta Médica Especializada em Ginecologia	75,57
10101012	Consulta Médica Especializada em Obstetrícia	75,57
10101012	Consulta Médica Especializada em Psiquiatria	75,57
10101012	Consulta Médica Especializada em Pediatria	75,57
10101012	Consulta Médica Especializada em Fonoaudiologia	75,57
10101012	Consulta Médica Especializada em Reumatologia	75,57
10101012	Consulta Médica Especializada em Vascularização	75,57
10101012	Consulta Médica Especializada em Nutrologia	75,57
10101012	Consulta Médica Especializada em Glaucoma	75,57

LOTE 04 – EXAMES OFTALMOLOGICO		
Procedimentos oftalmologico 1		
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
41301323	Tonometria	32,57
41301129	Curva Diária de Pressão Ocular CDPO (Mínimo 3 medidas)	79,52
41301269	Microscopia Especular de Córnea	130,02
41501012	Biometria Ultrassônica (monocular)	86,87
41301250	Mapeamento de Retina com Gráfico	55,64
41301315	Retinografia Fluorescente Binocular	59,96
40103137	Campimetria Computadorizada - Monocular	90,27
40901017	Ultrassonografia Ocular	124,30

303112043	Fotocoagulação a Laser	410,90
30306012	Capsulotomia por Yag-laser	485,91
41301480	Ceratoscopia Computadorizada - Monocular	87,80
41501128	Paquimetria Simples - Monocular	47,98
41501144	Tomografia de Coerencia Optica - Monocular	193,20
41311242	Gonioscopia	25,14
41301420	Biomicroscopia de Fundo	160,33

- 1) A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica da Central Municipal de Regulação, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, restrito ao valor empenhado.
- 2) A produtividade deverá ser informada pelos prestadores mensalmente à Gerência de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, observada a capacidade operacional destes, indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.
- 3) A periodicidade da emissão das Guias de Autorização será definida pela Secretaria Municipal da Saúde, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada isonomia entre os prestadores e a rotatividade, excluída a vontade da Administração na determinação da demanda.
- 4) A efetiva realização dos serviços contratados deverá ser precedida exclusivamente aos pacientes que portarem a Guia de Autorização emitida pela Central Municipal de Regulação, com base nos protocolos já estabelecidos.
- 5) É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como, sem o assentimento da Secretaria de Saúde, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- 6) Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 meses**, contados a partir do dia 29 de janeiro de 2025 até 29 de janeiro de 2026, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, na conveniência da Administração Pública, nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, mediante processo administrativo prévio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1) Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na cláusula primeira do presente contrato, estando vedada a cobrança direta aos usuários do SUS de qualquer importância a qualquer título.
- 2) Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CRENCIADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CRENCIADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTACAO ORCAMENTÁRIA

- 1) Estima-se para a execução do presente contrato o valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, que correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Autorização de Compras: 114173

Valor: R\$ 500.000,00

Dotação Orçamentária	2025.0301.10.302.0114 -2965 – Assistência Hospitalar Ambulatorial
Natureza da despesa	339039 – Outros Serv. De Terceiros – Pes. Jurid.
Sub elemento	50 – Serviço Médico Hospitalar
Fonte	282 – Emenda Parlamentares de Bancada (EC N° 100/2013) / RECURSOS
Empenho	850

- 2) Em caso de aumento na demanda da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser alterado o número de procedimentos, por intermédio de termo de apostilamento e empenho do valor na respectiva dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 1) Em consonância com disposto no regulamento do Credenciamento, os pagamentos devidos à CRENCIADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.
- 2) Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da **CRENCIADA**.
- 3) A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.
- 4) As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.
- 5) Nenhum pagamento será efetuado à credenciada na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação

financeira: comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e à Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio e da sede trabalhista; atestado de conformidade da prestação do serviço emitido pela Gerência de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde; atestado do Auditor da Secretaria Municipal de Saúde; manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no edital e anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 1) Os preços são fixos, regidos pela **TABELA DE CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA HIERARQUIZADA DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS, CBHM, 5ª EDIÇÃO – ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA.**
- 2) Em caso de alteração da tabela CBHM, poderá o credenciado solicitar o reajuste dos preços à Secretaria Municipal de Saúde por intermédio de processo administrativo próprio.
- 3) Em caso de reajuste deverá ser comunicado o Conselho Municipal de Saúde para conhecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

- 1) A **CREDENCIADA**, além das determinações contidas no instrumento convocatório e na legislação vigente, obriga-se a: executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas e os parâmetros de cobertura do Credenciamento; Responsabilizar-se por todos os insumos, equipamentos, pessoal e demais necessidades para a realização e entrega dos procedimentos; arcar com todos os danos eventualmente causados ao município e/ou terceiros, de qualquer forma originados da prestação dos serviços; comunicar ao município qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços; zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados; agir conforme a legislação vigente; manter atualizadas junto às repartições públicas e privadas todas as licenças, alvarás e demais documentos inerentes a prestação dos serviços e funcionamento da empresa.
- 2) Pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em lei, especialmente seus empregados. Inclusive em relação aos empregados que por força dos serviços atuem dentro das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde, que mesmo nessa condição, não têm vínculo empregatício com o contratante.
- 3) Pagar todos os impostos, taxas e emolumentos sobre incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos; acatar

apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo MUNICÍPIO.

- 4) Apresentar à **Gerência de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde**, ao **Auditor da Secretaria Municipal de Saúde e ao Fiscal/Gestor do Contrato** para efeito de pagamento, documentação comprobatória da realização dos serviços prestados mensalmente, como: relatório dos procedimentos realizados pela contratada, com a devida identificação e assinatura do paciente e/ou responsáveis; Guia de Autorização do médico que solicitou o procedimento, bem como a Guia de autorização da Central de Regulação; no caso das cirurgias: ficha de admissão com dados de identificação do paciente (nome completo, data de nascimento, contato telefônico e etc.) e assinatura do mesmo ou do responsável atestando a veracidade das informações; relatórios médicos, relatórios cirúrgicos e de alta, todos assinados e carimbados pelo médico assistente, sem qualquer rasura e que estejam preenchidos com informações mínimas; na forma de AIH em meio magnético, em conformidade com os parâmetros do Ministério da Saúde, até o 5º dia útil de cada mês.
- 5) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.
- 6) Adotar, no que couber, os princípios da biossegurança; afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade credenciada pelo SUS, ficando autorizada a divulgação, por quaisquer meios, dessa condição; autorizar a divulgação, por quaisquer meios, da sua condição de credenciado do SUS;
- 7) Comunicar a Secretaria de Saúde quaisquer mudanças implementadas no seu corpoplínico, realizando as substituições por profissionais de mesmo nível e qualificação.
- 8) Cumprir as disposições legais, as normas, especificações e diretrizes técnicas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária;
- 9) Disponibilizar documentos, arquivos ou instrumentos de controle para a averiguação imediata, por parte das auditorias médica e administrativa da Secretaria de Saúde;
- 10) Encaminhar previamente ao SUS, solicitação de autorização para procedimentos, com relatórios circunstanciados que justifiquem sua realização;
- 11) Esclarecer aos beneficiários do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 12) Zelar pela integridade física dos beneficiários, durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco;
- 13) Informar à Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

- 14) Manter o quadro de pessoal qualificado, promovendo a capacitação contínua de suas equipes; manter atualizado o prontuário médico do paciente, observando os requisitos previstos na legislação; manter arquivo médico, observando os requisitos previstos na legislação; manter sigilo profissional, zelando pela preservação dos preceitos éticos, na forma prevista em lei, código ou regulamento, garantindo ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- 15) Permitir o acesso de prepostos e auditores da Secretaria de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde decorrente deste contrato;
- 16) Respeitar a decisão do beneficiário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal; utilizar, de forma racional, os recursos tecnológicos;
- 17) Atender todos os pacientes, inclusive com comorbidades, idosos e/ou crianças, com exceção da parte cirúrgica que envolve processo de triagem diverso;
- 18) Agendar as revisões cirúrgicas de rotina dos pacientes operados, garantindo-as até 30 dias da alta hospitalar;
- 19) Agendar as revisões de consultas conforme critério médico;
- 20) Encaminhar **POR ESCRITO** à Central de Regulação, qualquer recusa ou contrarreferência dos pacientes, caso contrário, o retorno do paciente a unidade de origem, não será permitido;
- 21) Esclarecer ao responsável legal pelo paciente sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e justificar ao mesmo, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- 22) Facilitar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria de Saúde de Luziânia designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, inciso I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal 8.080/90;
- 23) Participar das reuniões quando convocados Pela Central de Regulação e Secretaria de Saúde;
- 24) Fornecer todos os equipamentos, insumos, materiais e medicamentos necessários, em perfeito estado de conservação, bem como a contratação da equipe capacitada e habilitada para a realização dos procedimentos;
- 25) Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pela Sociedade Brasileira de Medicina para a correta prestação dos serviços como também pelos protocolos de regulação adotados pela Central de Regulação e Secretaria de Saúde;
- 26) Responsabilizar para que caso haja necessidade de prescrição de medicamentos aos pacientes do SUS para tratamento domiciliar, que os medicamentos sejam prioritariamente os constantes na REMUME – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais ou nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde.

- 27) Providenciar carimbo ou outro meio para identificar as prescrições dos pacientes do SUS, a fim de que possam fazer a retirada dos medicamentos prescritos nas farmácias públicas comunitárias municipais. As prescrições passarão por auditorias permanentes, a fim de comprovar que os pacientes efetivamente foram direcionados pelos serviços do SUS.
- 28) Apresentar comprovação da constituição de Comissões determinadas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM no ambiente hospitalar, no caso de contratado para realização de procedimentos cirúrgicos.
- 29) É vedado cobrar diretamente aos usuários do SUS qualquer importância pelos serviços prestados.
- 30) Capacitar seus técnicos sobre faturamento e operacionalização do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) e/ou a APAC;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE/CONTRATANTE

A **CREDENCIANTE**, além das obrigações contidas neste contrato, no instrumento convocatório e na legislação vigente, obriga-se a:

- 1) Gerenciar e orientar o credenciamento;
- 2) Efetuar os devidos pagamentos ao CONTRATADO, na forma e condições ajustadas com os descontos e recolhimentos previstos em Lei;
- 3) Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados;
- 4) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- 5) Fiscalizar os serviços contratados por intermédio de técnicos de seu quadro, do Gestor e/ou Fiscal do contrato;
- 6) Poderá disponibilizar estruturas físicas do município para atendimentos, realiação de exames laboratoriais e de imagem, segundo as descrições dos lotes objeto deste contrato; sendo os equipamentos, insumos, profissionais e tudo o mais necessários para a realização obrigação da contratada/credenciada;
- 7) Poderá disponibilizar estruturas físicas do município para atendimentos em larga escala, para dar vazão a grande demanda reprimida existente, segundo descrições nos lotes elencados neste contrato;

CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato é firmado por valor global estimado, sendo executado por valor unitário, conforme os procedimentos realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 1) O CONTRATANTE/CREDENCIANTE, conforme o art. 117 da Lei Federal 14.133/21, reserva-se no direito de exercer a fiscalização dos serviços ora contratados através dos servidores NATANAEL DA SILVA DIAS, com o CPF: 816.819.681-34 e matrícula nº 53732, na função de Fiscal do Contrato, e FERNANDO FERREIRA DAS NEVES, com o CPF: 699.641.651-53 e matrícula nº 54096, na função de Gestor, conforme Portaria nº 423, de 20 de dezembro 2024, o qual deverá acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis.
- 2) Na impossibilidade do Fiscal do Contrato, este será substituído pelo Gestor dos Contratos.
- 3) Para o recebimento do objeto será observado o disposto no art. 140 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

- 1) Caso o Credenciado/Contratado incorra nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 ou outras previstas na Legislação Pátria, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 156 da mesma lei, ressalvado o direito ao contraditório e ampla defesa em processo administrativo próprio.
- 2) As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 1) A inexecução total ou parcial do contrato, conforme previsto no art. 137 da Lei Federal 14.133/21, ensejará a sua rescisão, que deverá ocorrer na forma do art. 138 da mesma lei.
- 2) Em razão da rescisão contratual unilateral pela Administração Pública, poderá ser aplicado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual os termos do Edital de Chamamento Público e seus Anexos, e demais documentos constantes do processo referido no preâmbulo deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aos casos omissos, aplicar-se-á as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como demais diplomas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

- 1) As partes elegem o Foro da Cidade do Luziânia, Estado de Goiás, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.



- 2) E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Luziânia-Goiás, 29 de janeiro de 2025.

GLENIO MAGRINI ROQUE
Secretário Municipal de Saúde

INSTITUTO DE MEDICINA DA VISÃO LTDA
Contratada

FERNANDO FERREIRA DAS NEVES
Gestor do Contrato

NATANAEL DA SILVA DIAS
Fiscal do Contrato

Mayara Roriz de Mendonça
CPF: 040.395.571-82

Iany Leitão dos Santos Furtado
CPF: 050.745.961-06